

Enquadramento da Consulta Pública n.º 7

Proposta de alteração regulamentar para permitir a abertura do mercado de electricidade a consumidores em baixa tensão especial

A Directiva 2003/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabeleceu regras comuns para o mercado interno de electricidade determina que “[a] partir de 1 de Julho de 2004, o mais tardar, todos os clientes não domésticos” podem escolher livremente o seu fornecedor de energia eléctrica.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 28 de Abril, estabeleceu que “a baixa tensão especial poderá ser considerada elegível a partir de 1 de Janeiro de 2004 e, seis meses depois, acontecerá a abertura a todos os restantes clientes de baixa tensão”.

O Decreto-Lei n.º 36/2004, de 26 de Fevereiro, estendeu o direito de elegibilidade aos clientes de baixa tensão especial no Continente.

A abertura do mercado aos clientes de baixa tensão especial requer a adaptação dos regulamentos do sector eléctrico.

O presente documento apresenta uma proposta de adaptação dos regulamentos do sector eléctrico de forma a tornar possível a elegibilidade dos clientes de baixa tensão especial no Continente.

Dando cumprimento ao artigo 23.º dos Estatutos da ERSE, submete-se a consulta pública o projecto de revisão de algumas disposições do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento Tarifário e do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, solicitando-se que quaisquer comentários e sugestões sejam enviados à ERSE, até ao dia 31 de Março de 2004.